



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO:	SALGADO DE SÃO FÉLIX- PB,	10	DE	DEZEMBRO	2004	Nº
------	---------------------------	----	----	----------	------	----

Plano Plurianual 2002 – 2005

Lei 338/2004

Salgado de São Félix, 12 de novembro de 2004.

Ementa. Dispõe sobre alterações na Lei 317/2002 que trata do Plano Plurianual do Município de Salgado de S. Félix-PB para o período de 2002 a 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Incluir no Plano Plurianual - PPA 2002/2005 do Município de Salgado de São Felix, de acordo com os art. 3º e 4º da Lei 317/2002, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Constituirá parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV e V, demonstrativo do estado e projeção da receita, despesa por secretaria, despesa por função de governo, e demonstrativo das despesas dos programas finalísticos por função.

Art. 2º - Exclui do PPA 2002/2005 do Município de Salgado de São Felix, de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei nº 317/2002, os programas especificados por unidade orçamentária, conforme consta nos anexos a esta lei.

Art. 3º - Altera no PPA 2002/2005 do Município de Salgado de São Felix, de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei Nº 317/2002, os anexos I, II e III, demonstrativo da despesa por função de governo, demonstrativo das despesas dos programas finalísticos por função.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2004.


Nilton Marques Beserra
Prefeito